



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2021

Processo nº 1370.01.0056199/2020-77

Unidade Gestora: Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Sra. Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, sediado à Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG**, com sede à Av. Queiroz Júnior, nº 635 - Centro, Itabirito/MG - CEP 35450-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Orlando Amorim Caldeira, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive os empreendimentos e atividades para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Para as atividades: **A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; A-03-02-6 Extração de argila na fabricação de cerâmica vermelha; A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila; B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico; B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem; B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço; B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas; B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades; B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos; B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis; B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas; B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico; B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; B-06-02-5 Serviço galvanotécnico; B-06-03-3 Jateamento e pintura; B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas; B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida; B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima; C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos; C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos; C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos; C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal; C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento; C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares; C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento; C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes; C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação; C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos; C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado; C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco; C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente; C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis; C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê; C-09-03-2 Confecção de calçados de couro**

e artefatos diversos de couro; C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum; C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico; C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico; D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos; D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho; D-01-02-6 Preparação do pescado; D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível; D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação; D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras; D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos; D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia; D-02-01-1 Fabricação de vinhos; D-02-02-1 Fabricação de aguardente; D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes; D-02-05-4 Fabricação de sucos; D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas; D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exceto sucos; D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas; E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água; E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento; E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto; E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário; E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP; E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística; E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água; E-05-06-0 Parques cemitérios; E-05-06-1 Crematório; F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS); F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco; F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água; F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais; F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata; F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; F-06-03-3 Serigrafia; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-04-6 Suinocultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede; G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; classificadas de 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos Municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

1. As intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e;

2. As intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar Federal nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequi (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

1. A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

2. A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

3. A supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), verbis:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e;

4. As intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana.

2.3. As alterações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as alterações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção

ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479, de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar nº 140, de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da SEMAD, e ao IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes;

5.1.2. Ao **MUNICÍPIO**:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva,

deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), verbis:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor e conforme tipologia e classificação definida pelo COPAM;

c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;

e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

g) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao IEF, por meio do Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, a relação dos processos analisados pelo município em razão da cláusula

primeira deste convênio;

h) disponibilizar no Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF os processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

i) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

j) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

k) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

l) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

m) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

n) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

o) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

p) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308, de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

q) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

- r) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 2019;
- s) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- t) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018;
- u) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;
- v) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;
- w) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES;
- x) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;
- y) elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio;
- z) as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e
- 7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;
- 8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e
- 8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecurável, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental; e

11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA

14.1. Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1. O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2. O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223, de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito Municipal de Itabirito/MG



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Caldeira, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 14/05/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 14/05/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28825722** e o código CRC **2CE24C8D**.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
ATO DO DIRETOR
RESCISÃO CONTRATUAL – NÚCLEO DE ODONTOLOGIA ALEGRO LTDA

O Diretor de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

1. o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento dos Efluentes Líquidos Domésticos e não Domésticos nº 17.1065, firmado em 06 de junho de 2017, com a empresa NÚCLEO DE ODONTOLOGIA ALEGRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.779.741/0001-49, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 732, Salas 1201 a 1024, Bairro Centro, Belo Horizonte, matrícula 147848105.
2. a constatação da Unidade de Serviço de Desenvolvimento Comercial – USDC, de que a referida empresa encontra-se com as suas atividades encerradas no endereço supracitado, conforme CI nº C0207021, datada de 10/05/2021;
RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento dos Efluentes Líquidos Domésticos e não Domésticos nº 17.1065, celebrado com NÚCLEO DE ODONTOLOGIA ALEGRO LTDA, ressalvado o direito ao recebimento, pela COPASA MG, de valores relativos a eventuais débitos existentes;
2. determinar a publicação do presente ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.
Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

ATO DO DIRETOR

RESCISÃO CONTRATUAL – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMF) O Diretor de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

1. o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento dos Efluentes Líquidos Domésticos e não Domésticos nº 20.0285, firmado em 18 de fevereiro de 2020, com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.834/0019-57, localizada na Rd. Br. 381 – Forno Dias – S/N – Km 436, Betim Industrial – Betim MG – matrícula 2169070.
2. a constatação da Unidade de Serviço de Desenvolvimento Comercial – USDC, de que a referida empresa encontra-se com as suas atividades encerradas no endereço supracitado, conforme CI nº C0207105, datada de 10/05/2021;
RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento dos Efluentes Líquidos Domésticos e não Domésticos nº 20.0285, celebrado com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMF), ressalvado o direito ao recebimento, pela COPASA MG, de valores relativos a eventuais débitos existentes;
2. determinar a publicação do presente ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.
Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

ATO DO DIRETOR

Processo Administrativo Punitivo. Aplicação da Penalidade de Suspensão Temporária.

O Diretor de Operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

a) o descumprimento, pela empresa ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., de condições essenciais do Contrato de Prestação de Empreitada nº 19.1050, originário do Processo Licitatório CPLI nº 11.2019/0026, cujo objeto é a execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de implantação e manutenção de redes de distribuição e ligações prediais de água com diâmetros menores que 200 (duzentos) mm, para atendimento ao Crescimento Vegetativo, Manutenção e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água e prestação de serviços de retroscavadeira, na área de abrangência do Distrito Regional de Belo Horizonte – Sul – DTSL, inclusive Vilas e Favelas;
b) o teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG – REG-CSMG-2018_001/4;
c) as disposições contidas nas Cláusulas Décima e Vigésima Terceira do Contrato de Empreitada nº 19.1050, celebrado em 03 de maio de 2019, bem como no item 3 e 15 do Termo de Referência da contratação;
d) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa Prévia nº 001/2021, datado de 29/03/2021.

RESOLVE:
1. aplicar, à empresa ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., a penalidade de:
a) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado, à empresa ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação da penalidade referenciada para que, querendo, interponha recurso, conforme garantia prevista no art. 276 do Regulamento de Contratações da COPASA MG – REG-CSMG-2018_001/4.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2021.
Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação - COPASA MG

AVISOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120210092

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Sapucaia/Caratinga / MG.
Dia: 10/06/2021 às 14:15 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG.
Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 18/05/2021.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120210093

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santana do Manhuaçu / MG.
Dia: 10/06/2021 às 16:00 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG.
Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 18/06/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2021/0302 -

PEM. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)

Objeto: Relé de Monitoramento SMS e M2M Analógico/Digital.
Dia da Licitação: 01 de junho de 2021 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 19/05/2021 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL Nº 05.2021/3065 - PEM. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).
Objeto: Painéis Elétricos de Baixa Tensão.
Dia da Licitação: 01 de junho de 2021, às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 19/05/2021, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2021/357 –

PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).

Objeto: Hipoclorito de Cálcio Granulado, embalagens de 40kg.
Dia da Licitação: 01 de junho de 2021, às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 19/05/2021, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2021/0314 - PES. (PARA ME/EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO).
Objeto: Serviços de manutenção e assistência técnica ao equipamento BLADE da marca DELL.
Dia da Licitação: 01 de junho de 2021, às 09:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 19/05/2021, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso XV da Lei Federal 13.303/16. LEG: 39.112. Objeto: Obras e serviços de crescimento vegetativo de esgoto, manutenção e recomposição de pavimento (esgoto) nos sistemas de Barbacena, Cataguases, Além Paraíba, Pirapetinga, São João Nepomuceno, Santos Dumond, Visconde do Rio Branco e Ubá, pertencente à Gerência Regional de Ubá – GRUA. Prestador e Valor: EAS Serviços de Água e Esgoto EIRELI RS 2.364.843,14 Prazo de Vigência: 180 dias. Reconhecimento do Ato: Paulo Fernando Rodrigues Lopes – Unidade de Negócio Sul- Guilherme Frasson Neto. – Diretor de Operação – Ratificação do Ato: Carlos Eduardo Tavares de Castro. – Diretor-Presidente da COPASA

JULGAMENTOS

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120210077

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Melhorias da Estação Elevatória de Água Bruta Rio Grande na cidade de Lavras / MG.
Vencedora: PLUS CONSTRUTORA EIRELI. Valor: R\$463.342,45. Data: 17/05/2021

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120210078

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de contenção de erosão na captação do Sistema de Abastecimento de Água de Campos Altos / MG.
Vencedora: HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R\$128.945,78. Data: 17/05/2021

JULGAMENTO FINAL

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120210027

Objeto: prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de menor porte/complexidade para Implantação, Ampliação e/ou Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SESS), destinadas às cidades/localidades no âmbito do Estado de Minas Gerais. Unidade de Negócio Metropolitana-UNMI e Unidade de Negócio Centro-UNCE – Lote 1, Unidade de Negócio Sul-UNSL e Unidade de Negócio Oeste-UNOE - Lote 2, Unidade de Negócio Leste-UNLE e Unidade de Negócio Norte-UNNT - Lote 3.
Vencedora lote 1: Tecminas Engenharia LTDA. Valor: R\$1.470.413,88
Vencedora lote 2: YC ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$1.557.689,69
Vencedora lote 03: Vencedora: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA Valor: R\$1.900.014,24. Data: 17/05/2021

RESULTADOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0178 – PEM

Objeto: Equipamentos, materiais, serviços e elaboração de projeto executivo para implantação do Sistema de telemetria e telecomando, 3T da cidade de Araxá – MG
Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0227 – PEM

Objeto: Chapas de Aço.
Propostas vencedoras: MDX Indústria e Comércio de Aço Ltda., para o Item 01 – Exclusivo ME/EPP, no valor total de R\$3.930,00 e Item 03 – Exclusivo ME/EPP, no valor total de R\$3.840,00 e Generoso Organizações Ltda., para o Item 05 – Exclusivo ME/EPP no valor total de R\$22.410,00.
Os Itens 02, 04 e 06 – Participação Ampla, foram automaticamente encerrados, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0237 – PEM

Objeto: Conexões em Ferro Fundido.
Proposta vencedora: Angolini e Angolini Ltda., para o Lote 02 - Participação Ampla, no valor de R\$22.499,87.
O Lote 01 - Exclusivo ME/EPP foi encerrado, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0242 – PEM

Objeto: Tubos em Ferro Fundido DN 250
Proposta vencedora: Pamcore Comercial Ltda. para o Item 01 – Cota Principal no valor de R\$135.366,00 e para o Item 02 – Cota Reservada no valor de R\$43.510,50, perfazendo o total de R\$178.876,50.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0250 – PEM

Objeto: Filtro Combinado para Máscara Facial Total Drager.
Proposta vencedora: Boa Sorte Comercial Ltda. para o Item 02 – Cota Reservada no valor total de R\$26.700,00. O Item 01 – Cota Principal foi encerrado, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0266 – PEM

Objeto: Sistema de climatização, ventilação e exaustão para a nova Sede da COPASA MG no município de Ipatinga/MG.
Proposta vencedora: AR Tecnologia e Climatização Ltda., no valor de R\$710.000,00.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0289 – PEM

Objeto: Conexões em PVC.
Proposta vencedora: Saneade Comércio de Produtos de Saneamento Eireli, para o Lote 01 – Cota Principal no valor de R\$233.779,92 e para o Lote 02 – Cota Reservada no valor de R\$77.911,60, perfazendo o total de R\$311.691,52. O Lote 03 – Cota Principal e Lote 04 – Cota Reservada foram encerrados, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/0138 – PEM

Objeto: Conjuntos Motobombas Horizontal.
Proposta vencedora: Global Bombas Hidráulica e Elétrica Ltda. para o Item 01-Exclusivo ME/EPP, no valor de R\$4.816,00 e Marcisanos Comercial Ltda. para o Item 03-Exclusivo ME/EPP, no valor de R\$19.980,00.
Os Itens 02 e 04 – Participação Ampla, foram encerrados, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2021/0025 - PEM.

Objeto: Unidade Compacta de Tratamento Preliminar Mecanizado de Esgoto, para instalação na ETE Ribeirão das Neves/MG.
Proposta vencedora: consórcio GWA-MCS, constituído pelas empresas GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda (líder) e MCS Montagens, Construções e Saneamento Ltda (consorciada), no valor de R\$1.050.000,00 conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/3047 – PEM

Objeto: Luvas Transição Flexíveis.
Proposta vencedora: Tatianni da Silva, para o Lote 01 - Cota Principal no valor de R\$474.445,51 e Lote 02 - Cota Reservada, no valor de R\$79.761,49, perfazendo um total de R\$554.207,00.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2021/3051 – PEM

Objeto: Registros de Gaveta em Ferro Fundido.
Proposta vencedora: Saint Gobain Canalização Ltda., para o Lote 01 - Cota Principal no valor de R\$1.310.236,29 e Lote 02 - Cota Reservada, no valor de R\$65.401,33, perfazendo um total de R\$1.375.637,62.

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2021/0179 - PEM.

Objeto: Equipamentos, materiais, serviços e elaboração de projeto executivo para implantação do Sistema de telemetria e telecomando, 3T da cidade de Patos de Minas - MG.
A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado para o dia 19/05/2021 às 09:15 horas, fica adiado "Sine Die".
Motivo: "Interesse da Administração".
A DIRETORIA

63 cm -17 1482412 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2014

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Ouvidoria Geral do Estado, Instituto Minas Pela Paz e Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2014, tendo em vista o pedido de exclusão dos participantes Ministério Público e Instituto Minas Pela Paz das parcerias supracitadas, nos termos da Cláusula Sexta, do instrumento inicial. SIGNATÁRIOS: Rogério Greco, Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues, Delegado Geral Joaquim Francisco Neto e Silva, Edgard Estevo da Silva, Simone Deoud Siqueira, Jarbas Soares Júnior e Maurílio Leite Pedrosa. Assinatura em 17/05/2021.

3 cm -17 1482471 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº9279764/2021

PARTES: EMG/SEJUSP e a Empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços de Informática – Hospedagem e manutenção de Sistema, (INF-4244.00), processo de dispensa de licitação nº 54/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua publicação. VALOR: R\$ 996.197,32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339040.03.0.10.11, 1451.10.4.21.145.4429.0001.339040.03.0.10.11 e 1451.06.122.705.2500.0001.33.9040.03.0.10.11. SIGNATÁRIOS: Cristiane Torres Maia de Carvalho, Ladimir Lourenço dos Santos Freitas e Roberto Tostes Reis. Assinatura em: 17/05/2021.

3 cm -17 1482344 - 1

JULGAMENTO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 13/2021. Objeto: Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 250: Presídio de Ubá I - Pres-UBA-I; Presídio de Visconde do Rio Branco I - Pres-VrB-I e

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Superintendente Regional do Meio Ambiente da Supram ZM notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ZM para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçado à Supram ZM, localizada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, CEP 36508-970, Caixa Postal 181, Ubá/MG. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá entrar em contato com a referida Superintendência, através do telefone (32) 3539-2706 (das 10h30min às 11h30min ou das 16h às 17h) ou e-mail: nai.zm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	AI
Sebastião Afonso Botezine Netto CPF: 181.838.406-04	Defesa Improcedente/ R\$ 6.279,63	032797/2017
José Horta Santana CPF: 158.060.656-34	Defesa Improcedente/ R\$ 12.020,65	105127/2017
João Renato Constantino CPF: 411.444.576-53	Defesa Improcedente/ R\$ 1.076,50	091685/2017
Vanderson dos Santos CPF: 073.318.335-29	Defesa Improcedente/ R\$ 897,09	123307/2017
Edson Rocha Vasconcelos CPF: 063.499.626-64	Defesa Improcedente/ R\$ 717,67	041950/2017
Wallace Cesário CPF: 094.286.006-36	Defesa Improcedente/ R\$ 2.422,14	123205/2017
Alessandra Cristina de Almeida Martins CPF: 002.679.346-61	Defesa Improcedente/ R\$ 897,09	090473/2017

Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar através do telefone (32) 3539-2706 (das 10h30min às 11h30min ou das 16h às 17h) ou e-mail: nai.zm@meioambiente.mg.gov.br.

(a)Leonardo Sorbliny Schuchter.
Superintendente Regional do Meio Ambiente da Supram ZM

14 cm -17 1482458 - 1

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas competências, consoante o disposto no Decreto nº 47.066, de 20 de outubro de 2016, regulamentado pela Resolução SECCRI nº 37, de 4 de dezembro de 2018, avisa aos interessados que se encontra prorrogada a Consulta Pública nº 22, referente a minuta de anteprojeto de lei que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, iniciando-se o período de recebimento das contribuições às 8 horas do dia 05/05/2021 e finalizando às 12 horas do dia 21/05/2021. Maiores informações podem ser encontradas nos sítios <http://www.consultapublica.mg.gov.br> e <http://www.meioambiente.mg.gov.br>.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021

Márcia Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4 cm -17 1482216 - 1

CIENFIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do Decreto nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto a Diretoria de Autos de Infração da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pessoalmente com a Diretoria de Autos de Infração - DAINE, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG., ou contatar através do telefone (31) 3915-1280., ou e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br

Autuado	Número do Auto de Infração	Fundamentação (Decreto/Anexo/Código)
Nadir Pinheiro CPF: 980.406.936-91	236070/2021	44.844/2008 – V – 509
Sebastião Ribeiro da Silva Filho CPF: 205.113.026-49	236073/2021	44.844/2008 – V – 509 / 536
Jose Rodrigues de Matos CPF: 267.927.886-00	202519/2021	44.844/2008 – V – 509
Geraldo Cesar Silva Carvalho CPF: 097.365.976-95	235710/2021	44.844/2008 – V – 509
Juarez Gonçalves dos Santos CPF: 704.743.466-68	236068/2021	44.844/2008 – V – 509

7 cm -17 1482221 - 1

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Itabirito/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente

Presídio de Rio Pomba I - Pres-RPB-I, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço no Presídio de Ubá I - Pres-UBA-I; Presídio de Visconde do Rio Branco I - Pres-VrB-I e Presídio de Rio Pomba I - Pres-RPB-I. Nos termos do art. 13, inciso III do Decreto Estadual 48.012/20, e, considerando as razões de fato e de direito expostas pela Ilustre Pregoeira, em sua manifestação - Relatório Julgamento de Recurso Administrativo PE 13/2021 (29537635) a qual acolho, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, entretanto, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e mantendo a r. decisão que declarou classificada e habilitada no Pregão 13/2021 a empresa CL RESTAURANTE DE EUGENÓPOLIS EIRELI por seus próprios fundamentos. Homologo o processo Pregão Eletrônico 13/2021. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

5 cm -17 1482387 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2021. Objeto: Aquisição de Pallet, com finalidade de atender o sistema prisional, sob a forma de entrega integral Abertura dia 01/06/2021, às 10:00 horas., no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

3 cm -17 1482449 - 1

à delegação ao município das ações administrativas referentes ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos descritos no Termo de Cooperação Técnica, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la e, às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 14 de maio de 2021. (a) Documento assinado eletronicamente por Márcia Carvalho de Melo, Secretária Estadual, em 14/05/2021. (b) Documento assinado eletronicamente por Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral, em 14/05/2021. (c) Documento assinado eletronicamente por Orlando Amorim Caldeira, Prefeito Municipal, em 14/05/2021.

5 cm -17 1482469 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9210912 PARTES: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Ticket Soluções HDFGT S/A. OBJETO: supressão contratual devido à redução na taxa de administração contratada de 5% para 3,8% a partir de 1º de março de 2021, perfazendo uma economia de R\$ 8.516,04 (oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos).